



PARECER TÉCNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- IJUÍ/RS

**Referência: Parceria – Lei nº 13019/2014**

**Associação Hospital de Caridade Ijuí**

**CNPJ nº 90.730.508/0001-38**

## 1- RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre parceria que tem por objeto estabelecer as condições de auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ**, mantenedora da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO HCI**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.730.508/0001-38, situado na Avenida David José Martins, 152, bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, para realizar o Projeto “Construção do desenvolvimento integral da criança, com um ambiente mais acolhedor, investigativo, atraente, mediante a manutenção da Escola Infantil do HCI, para atender as crianças de zero até 5 (cinco) anos”, mediante transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

## 2 - ANÁLISE TÉCNICA

Ao analisar o Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela **Associação Hospital de Caridade Ijuí**, constata-se que é demonstrada a qualificação da entidade, apresentação de público alvo, justificativa, objetivos, período de execução, procedimentos metodológicos, cronograma de execução, objeto da parceria, plano de aplicação e cronograma de desembolso.

Verifica-se da documentação apresentada que a **Associação de Hospital de Caridade Ijuí** respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FGTS e INSS; exhibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes legais.



Também, informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.

Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada e se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Importante frisar a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, considerando o histórico desempenhado pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ**, mantenedora da **Escola de Educação Infantil do HCI**.

Oportuno ressaltar, que tal demanda encontra guarida nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

**VI** - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica

**II** - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

Serão designados para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, como Gestor conforme vem previsto no art. 2º, VI, art. 8º, III art.35, V, "g", §§3º e 6º, arts. 61,62,64,67 caput e § 1º, todos da Lei



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.019/14, sendo: Lucieli Oichenaz, e comissão de monitoramento e avaliação da parceria conforme prevê os art. 2º, XI, art. 35, V, "h", § 6º, art. 59 e 66, parágrafo único, II, da Lei 13.019/14, composta por servidores: Dênia Regina Copetti Riger, Jusselane Gomes, Sandra Denise Link, suplente Márcia Rolin de Almeida Casagrande.

Ainda, a programação e dotação orçamentária para a celebração da parceria existem previamente, conforme a Lei Orçamentária nº 7.370, de 27 de dezembro de 2022: (Até a presente data não temos a Lei Orçamentária para 2024. A dotação orçamentária será a mesma de 2023).

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação – SMED

Unidade: 09.02 – Coordenadoria do FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 845 – Outras Transferências

Programa: 9999 – Encargos Especiais

Ação: 0.023 - Repasses a Entidades (FUNDEB)

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições (911)

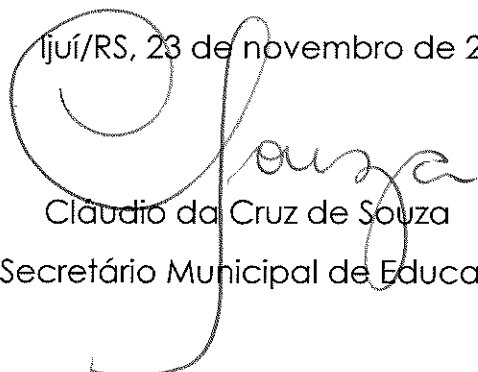
Valor: 700.000,00

Fonte: 1540 – FUNDEB

### 3 - CONCLUSÃO

Portanto, este órgão se manifesta favorável à realização de parceria entre a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ**, mantenedora da **Escola de Educação Infantil do HCI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 90.730.508/0001-38, com sede na Avenida David José Martins, 152, bairro Centro na cidade de Ijuí/RS e o **MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS**, que tem por objeto para possibilitar o Plano de trabalho "ampliação da oferta de Educação Infantil para atender crianças de zero até 5 (cinco) anos" mediante transferência de recursos no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Ijuí/RS, 23 de novembro de 2023.

  
Cláudio da Cruz de Souza  
Secretário Municipal de Educação